

CONTRIBUINTE DESTINATÁRIO/ REMETENTE	MERCADORIA (Alíquota interna/ Carga Tributária efetiva)	Próprio Estado ou Exterior do País	Regiões Norte, Nordeste, Centro- Oeste e Estado do Espírito Santo	Regiões Sul e Sudeste, exceto o Estado do Espírito Santo
VAREJISTA (Anexo II)	7% (Cesta Básica); 12% (Cesta Básica); 17% - (geral); 25% - (vinhos, sidras e bebidas quentes).	1,05% 1,80% 6,50% 7,26%	3,46% 5,93% 14,95% 25,85%	5,52% 9,46% 16,80% 33,00%

*** **

DECRETO Nº31.514, de 09 de julho de 2014.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA DOS NÚCLEOS LOCAIS E REGIONAIS DE DEFESA AGROPECUÁRIA E SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº15.385, de 25 de julho de 2013; e CONSIDERANDO finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental; DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (Adagri), que passa a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Presidência
- II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
 - 1. Procuradoria Jurídica
 - 2. Ouvidoria
- III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
 - 3. Diretoria de Sanidade Vegetal
 - 3.1. Gerência de Avaliação de Risco
 - 3.2. Gerência de Gestão de Risco
 - 4. Diretoria de Sanidade Animal
 - 4.1. Gerência de Auditoria da Agroindústria e Inspeção de Insumos e Serviços
 - 4.2. Gerência de Auditoria de Propriedades Rurais
 - 4.3. Gerência de Emergências
- IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO LOCAL E REGIONAL
 - 5. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária do Vale do Jaguaribe
 - 6. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária do Sertão Central
 - 7. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária do Cariri
 - 8. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária do Inhamus
 - 9. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária da Chapada da Ibiapaba
 - 10. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária do Norte
 - 11. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária Metropolitana
 - 12. Núcleo Regional de Defesa Agropecuária do Centro Sul
 - 13. Núcleos Locais de Defesa Agropecuária
- V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
 - 14. Diretoria de Planejamento e Gestão
 - 14.1. Gerência Administrativo-Financeira
 - 14.2. Gerência de Tecnologia da Informação
 - 14.3. Gerência de Comunicação de Risco e Treinamento
- VI - ÓRGÃOS COLEGIADOS
 - Conselho Consultivo
 - Conselho Fiscal

Parágrafo único. Obedecida à legislação própria e os parâmetros neste Decreto, as competências das unidades orgânicas e as atribuições das funções comissionadas integrantes da estrutura organizacional da Adagri serão fixadas em regulamento, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste instrumento.

Art.2º A localização e distribuição dos Núcleos Regionais poderão sofrer alteração por meio de Portaria do Presidente da Adagri com fundamento em critérios técnicos de execução das atividades de defesa agropecuária.

Art.3º A Adagri poderá atuar de forma desconcentrada por meio de Núcleos Locais de Defesa Agropecuária, os quais poderão ser distribuídos

em todo o território estadual, em quantitativo e com circunscrição administrativa definidos por Portaria da Presidência da Adagri.

Art.4º Ficam distribuídas na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará (Adagri), 08 (oito) funções comissionadas, símbolo ADAGRI-V, criados pela Lei nº15.385, de 25 de julho de 2013.

Art.5º Os cargos e as funções comissionadas da Adagri são as constantes no Anexo Único deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.6º Compete aos Núcleos Regionais de Defesa Agropecuária (NR):

I - coordenar, orientar e controlar a implantação dos programas, projetos e atividades desenvolvidos pelos Núcleos Locais;

II - coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais;

III - coordenar e programar as atividades de defesa agropecuária prestadas aos municípios pelos Núcleos Locais;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos respectivos Núcleos Locais, com vistas ao cumprimento das normas definidas pela Adagri;

V - subsidiar à gestão da Adagri na elaboração da programação das atividades de defesa agropecuária e correlatas com informações relativas a projetos e atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais;

VI - acompanhar receitas e desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou atividades;

VII - fornecer às Diretorias da Adagri relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais, objetivando possibilitar permanente avaliação de seu desempenho;

VIII - coordenar os processos administrativos e financeiros do Núcleo Regional;

IX - promover e coordenar a formação dos conselhos locais e a realização de fóruns de debates sobre saúde animal e vegetal em sua circunscrição;

X - solicitar aos Núcleos Locais e consolidar relatórios relativos as atividades abaixo indicadas:

a) execução de programas, projetos e atividades relativas à saúde dos animais, vegetais, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem agropecuária;

b) levantamento, mapeamento e monitoramento das ocorrências zoonosológicas;

c) emissão de documentação necessária para o trânsito intermunicipal e interestadual de animais, plantas, partes de plantas, produtos e subprodutos de origem agropecuária;

d) cadastro de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a produção e comércio de sementes, inclusive a inspeção e fiscalização da produção, quanto aos aspectos fitossanitários;

e) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que comercializem produtos bioquimioterápicos de uso veterinário, agrotóxicos e afins, e prestem serviços zoonosológicos;

f) controle de entrada, trânsito e comércio intermunicipal e interestadual de animais, vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem agropecuária;

g) aplicação e cobrança de multas e sanções aos infratores da legislação sanitária animal e vegetal e da fiscalização e inspeção de produtos e subprodutos de origem agropecuária;

h) promoção de controle de surtos sazonais de ocorrências zoonosológicas;

i) apreensão, eliminação ou destruição de animais, vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos agropecuários que possam colocar em risco a saúde da agropecuária estadual;

XI - apoiar as atividades técnicas e administrativo-financeiras da gestão;

XII - executar as atividades de fiscalização obrigatória dos rebanhos;

XIII - executar outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade e objetivos da Adagri, em conformidade com as decisões de gestão.

Art.7º Constituem atribuições básicas dos Supervisores de Núcleo Regional:

I - controlar e acompanhar a realização dos serviços de protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos; guarda e arquivo de documentos; utilização e conservação de bens móveis; transporte; telefonia; correios; limpeza e conservação predial; copa; vigilância e segurança predial; manutenção de veículos; aquisição de materiais e suprimentos e o controle de estoque; liberação de diárias; e outros correlatos necessários às atividades das unidades sob sua circunscrição;

II - coordenar, planejar, executar e acompanhar o plano regional, visando o alcance das metas do Plano Anual da Adagri;

III - utilizar métodos e ferramentas gerenciais;

IV - zelar pelo cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão nos Núcleos Locais de sua circunscrição e Postos de Fiscalização;

V - conduzir a remoção de sintomas, realizar a análise de anomalias e propor contramedidas para solução das causas imediatas;

VI - relatar as anomalias verificadas na rotina de trabalho;

VII - zelar pela eficiência e continuidade dos serviços;

VIII - promover a interação e integração entre os Fiscais de Defesa Agropecuária dos Núcleos Regionais e dos Núcleos Locais com os Assessores Técnicos, Coordenadores de Programas e Fiscais de Defesa Agropecuária da sede;

IX - representar ou indicar os servidores para representar a Adagri em solenidades oficiais, reuniões e eventos realizados municípios circunscritos ao respectivo NR;

X - autorizar a participação dos Fiscais de Defesa Agropecuária em eventos de interesse da Adagri, realizados em municípios circunscritos ao respectivo NR;

XI - fornecer à Gerência Administrativo-Financeira as informações necessárias à elaboração orçamentária e o acompanhamento da sua execução no NR;

XII - elaborar a escala de férias dos servidores lotados no NR e Núcleos Locais de Defesa Agropecuária (NLS) de sua circunscrição, com a indicação dos períodos a serem fruídos e dos respectivos servidores substitutos, quando for o caso, e o encaminhamento à Gerência Administrativo-Financeira bem como a Gerência de sua lotação;

XIII - propor aos Diretores e Assessores Técnicos a redistribuição de servidores para o atendimento em um ou mais Núcleos da Adagri;

XIV - comunicar ao Diretor competente as providências para apuração de conduta irregular ou falta disciplinar de servidor no que couber;

XV - observar e o respeito a hierarquia funcional;

XVI - gerenciar, observadas as normas legais, o uso do patrimônio da Adagri sob sua circunscrição, inclusive autorizando o acesso de servidores em horários diferentes do expediente normal;

XVII - solicitar, quando demandado ou necessário, o apoio policial nas situações em que, em razão da execução das atividades com risco à segurança de pessoal ou patrimonial da Adagri, observadas as orientações da Administração Superior;

XVIII - solicitar apoio a outros Supervisores de Núcleos Regionais, afim de garantir o cumprimento dos propósitos da defesa agropecuária;

XIX - articular e promover parcerias com as prefeituras municipais, colaboradores e instituições parceiras da região;

XX - responsabilizar-se pela promoção do bom relacionamento entre todos os servidores da Adagri nos municípios de sua jurisdição;

XXI - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.8º Compete aos Núcleos Locais de Defesa Agropecuária (NLS):

I - coordenar, orientar e controlar a implantação dos programas, projetos e atividades estabelecidas pela Adagri junto aos municípios de sua circunscrição;

II - coordenar, acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo Escritório de Atendimento à Comunidade (EAC);

III - coordenar e programar as atividades de defesa agropecuária prestadas aos municípios pelos EACs;

IV - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos demais órgãos públicos, com vistas ao cumprimento das normas definidas pela Adagri;

V - subsidiar com informações relativas a projetos e atividades do Núcleo Local para a elaboração da programação da Adagri;

VI - acompanhar receitas e desembolsos relativos às despesas efetuadas com a execução de projetos ou atividades;

VII - fornecer aos Núcleos Regionais de Defesa Agropecuária relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais, objetivando possibilitar permanente avaliação de seu desempenho;

VIII - coordenar os processos administrativos e financeiros do Núcleo Local;

IX - promover e coordenar na sua circunscrição administrativa a formação dos conselhos locais e a realização de fóruns de debates sobre saúde animal e vegetal;

X - elaborar relatórios analíticos relativos a execução das seguintes atividades:

a) execução de programas, projetos e atividades relativas à saúde dos animais, vegetais, inspeção e fiscalização de produtos e subprodutos de origem agropecuária;

b) levantamento, mapeamento e monitoramento das ocorrências zootossanitárias;

c) emissão de documentação necessária para o trânsito intermunicipal e interestadual de animais, vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem agropecuária;

d) cadastro de pessoas físicas e jurídicas envolvidas com a produção e comércio de sementes, inclusive a inspeção e fiscalização da produção, quanto aos aspectos fitossanitários;

e) fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que comercializem produtos bioquimioterápicos de uso veterinário, agrotóxicos e afins, e prestem serviços zootossanitários;

f) controle de entrada, trânsito e comércio intermunicipal e interestadual de animais, vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos de origem agropecuária;

g) aplicação e cobrança de multas e sanções aos infratores da legislação sanitária animal e vegetal e da fiscalização e inspeção de produtos e subprodutos de origem agropecuária;

h) promoção de controle de surtos sazonais de ocorrências zootossanitárias;

i) apreensão, eliminação ou destruição de animais, vegetais, partes de vegetais, produtos e subprodutos agropecuários que possam colocar em risco a saúde da agropecuária estadual;

j) execução e manutenção de atividades técnicas e administrativo-financeiras necessárias ao correto funcionamento do Núcleo Local;

k) execução de atividades de fiscalização obrigatória dos rebanhos;

XI - executar outras atividades correlatas e necessárias ao cumprimento da finalidade e objetivos da Adagri, em conformidade com as decisões de gestão.

Art.9º Os Núcleos Locais de Defesa Agropecuária serão gerenciados por servidor, designado pelo Presidente da Adagri, por meio de portaria, tendo as seguintes atribuições:

I - controlar e o acompanhar a realização dos serviços de protocolo, expedição, distribuição e tramitação de documentos; guarda e arquivo de documentos; utilização e conservação de bens móveis; transporte; telefonia; correios; limpeza e conservação predial; copa; vigilância e segurança predial; manutenção de veículos; aquisição de materiais e suprimentos e o controle de estoque; liberação de diárias; e outros, correlatos necessários às atividades das unidades sob sua circunscrição;

II - coordenar, planejar, executar e acompanhar o plano local, visando o alcance das metas do Plano Anual da Adagri;

III - utilizar métodos e ferramentas gerenciais;

IV - zelar pelo cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padrão no NL e Postos de Fiscalização;

V - conduzir a remoção de sintomas, a realização da análise de anomalias e proposição de contramedidas para solução das causas imediatas;

VI - relatar as anomalias verificadas na rotina de trabalho;

VII - zelar pela eficiência e continuidade dos serviços;

VIII - promover a interação e integração entre os fiscais de defesa agropecuária dos Núcleos Locais com os Assessores Técnicos, Coordenadores de Programas e Fiscais de Defesa Agropecuária da sede;

IX - fornecer à Gerência Administrativo-Financeira as informações necessárias à elaboração orçamentária e o acompanhamento da sua execução no NL;

X - elaborar a escala de férias dos servidores lotados no Núcleo Local, com a indicação dos períodos a serem fruídos e dos respectivos servidores substitutos, quando for o caso, e o encaminhamento ao Núcleo Regional bem como a Gerência de sua lotação;

XI - propor aos Diretores e aos Assessores Técnicos a redistribuição de servidores para o atendimento em uma ou mais Núcleos da Adagri;

XII - comunicar a Diretoria competente as providências para apuração de conduta irregular ou falta disciplinar de servidor no que couber;

XIII - observar o respeito a hierarquia funcional;

XIV - gerenciar, observadas as normas legais, o uso do patrimônio da Adagri sob sua circunscrição, inclusive autorizando o acesso de servidores em horários diferentes do expediente normal;

XV - solicitar, quando demandado ou necessário, o apoio policial nas situações em que, em razão da execução das atividades com risco à segurança de pessoal ou patrimonial da Adagri, observadas as orientações da Administração Superior;

XVI - solicitar apoio de outros NLS, para garantir o cumprimento dos propósitos da defesa agropecuária;

XVII - articular e promover parcerias com as prefeituras municipais, colaboradores e instituições parceiras da região;

XVIII - responsabilizar-se pela promoção do bom relacionamento entre todos os servidores da Adagri nos municípios de sua jurisdição.

XIX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.5º DO DECRETO 31.514 DE 09 DE JULHO DE 2014

CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)
QUADRO RESUMO

SÍMBOLOS	QUANTIDADE	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
ADAGRI - I	01	01
ADAGRI - II	03	03
ADAGRI - III	10	10
ADAGRI - IV	06	06
ADAGRI - V	-	08
TOTAL	20	28

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Presidente	ADAGRI - I	01
Diretor	ADAGRI - II	03
Assessor Técnico I	ADAGRI - III	10
Assessor Técnico II	ADAGRI - IV	06
Supervisor de Núcleo Regional	ADAGRI - V	08
TOTAL		28

*** **

DECRETO Nº31.515, de 09 de julho de 2014

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENEFITÓRIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Curupati, do Município de Jaguaribara, CONSIDERANDO que a construção da ADUTORA é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Curupati, do Município de Jaguaribara, neste Estado, com área de 510,00m², com as seguintes características. Terreno: MD 21/2014, formato regular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Canal de Irrigação, medindo 15,00m; ao sul, com Cagece, medindo 15,00m; a leste, com terreno pertencente ao proprietário Desconhecido, medindo 34,00m e a oeste, com Terreno Pertencente ao Proprietário Desconhecido, medindo 34,00m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da ADUTORA para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Curupati, do Município de Jaguaribara.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do PAC ESTIGEM.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de julho de 2014.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlo Ferrentini Sampaio

SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.515 DE 09/07/2014

MEMORIAL DESCRITIVO Nº21/2014

Proprietário: Desconhecido. Um terreno de formato regular com finalidade à Adutora para o Sistema de Abastecimento de Água, para a localidade de Curupati, localizado no Município de Jaguaribara, situado de Frente para o Canal de Irrigação, de proprietário Desconhecido, perfazendo uma área total de 510,00m², com suas medidas e confrontações a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9.385.497,45 m. e E 556.499,77 m., situado no limite com Terreno de Proprietário Desconhecido, deste, segue com azimute de 135º22'17" e distância de 34,00 m., confrontando neste trecho com Terreno de Proprietário Desconhecido, até o vértice P2, de coordenadas N 9.385.473,25 m. e E 556.523,66 m.; deste, segue com azimute de 225º22'17" e distância de 15,00 m., confrontando neste trecho com Cagece, até o vértice P3, de coordenadas N 9.385.462,71 m. e E 556.512,98 m.; deste, segue com azimute de 315º22'17" e distância de 34,00 m., confrontando neste trecho com Terreno de Proprietário Desconhecido, até o vértice P4, de coordenadas N 9.385.486,91 m. e E 556.489,09 m.; deste, segue com azimute de 45º22'17" e distância de 15,00 m., confrontando neste trecho com Canal de Irrigação, até o vértice P1, de coordenadas N 9.385.497,45 m. e E 556.499,77 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Ao Norte (frente) - Com Canal de Irrigação, medindo 15,00m. Ao Sul (fundos) - Com Cagece, medindo 15,00m. Ao Leste (lado direito) - Com terreno, pertencente ao proprietário Desconhecido, medindo 34,00m. Ao Oeste (lado esquerdo) - Com terreno, pertencente ao proprietário Desconhecido, medindo 34,00m.

